



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 132

Estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* presencial da UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho 2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução Conpep nº 105;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA CAPES Nº 3/2025;

Considerando o disposto nos Processos UFOP nº 23109.001920/2025-07 e nº 23109.007496/2025-04,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação *stricto sensu* presencial da UFOP, conforme o documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 4 de julho de 2025.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonça, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 17/07/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943207** e o código CRC **FD94D0B0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 0943207

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br

Diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação *stricto sensu* presencial.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta diretriz dispõe sobre o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPG) singulares ou associativos ofertados na modalidade presencial.

Art. 2º Para fins desta diretriz, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por tecnologias educacionais da informação e comunicação e metodologias participativas e inovadoras.

§1º A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem, no âmbito dessa diretriz, envolve a combinação de atividades e ações presenciais com aquelas remotas, também chamadas síncronas. Eles se estruturam a partir do uso conjugado de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e virtuais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

§3º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem devem oferecer oportunidades para um papel ativo do estudante na utilização de recursos digitais e novas possibilidades para o professor organizar modos de pensar e agir em outros espaços institucionais para além da sala de aula.

Art. 3º É vedado:

II - a oferta de disciplinas e o uso de atividades assíncronas para o cômputo de carga horária das disciplinas.

II. o percurso formativo de forma completamente assíncrona.

III - a oferta de disciplina de forma completamente remota; e

IV - o percurso formativo de forma completamente remota.

§1o. Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, encontros, disciplinas e atividades e seus processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado.

§2o Entende-se como carga horária presencial de uma disciplina situação em que uma aula é ministrada por docente de uma instituição e é transmitida a sala de aula da outra instituição ou entre os campi de uma mesma instituição e que conte com a presença física dos discentes de ambas instituições ou campi. Também se compreende como carga horária presencial aquela aula em que o docente no ambiente de sala de aula faz incorporação das tecnologias da informação e comunicação para convidar outros docentes

de outras instituições ou campi da mesma instituição para contribuir com a temática do conteúdo programático da disciplina.

CAPÍTULO II. DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS HÍBRIDOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos PPG tem por premissas:

- I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;
- II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;
- III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;
- IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e
- V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 5º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas que sejam previstas nos regimentos dos PPG e nos normativos da Universidade Federal de Ouro Preto, tais como e sem prejuízo de outras:

- I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas *online*;
- IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;
- VII - favorecer a ocorrência de disciplinas compartilhadas entre docentes de IES.

Art. 6º As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, os trabalhos de campo, a fase de coleta de dados, as vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 7º. Cabe ao colegiado de cada curso estabelecer o percentual remoto de carga horária das disciplinas ofertadas.

Art. 8º Os planos de ensino dos programas de pós-graduação devem explicitar como as disciplinas no formato híbrido serão realizadas e avaliadas. A obrigatoriedade da presença para os discentes em momentos específicos das disciplinas deverá ser estabelecida no plano de ensino da disciplina. Os planos devem ser aprovados pela Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

Art. 9º As orientações e defesas continuam sendo facultativas de serem realizadas com a utilização de tecnologias da Informação e Comunicações (TICs), vídeo e webconferência, conforme resolução CONPEP nº 57 de 07 de outubro de 2022.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 1o. Cabe à instituição planejar a oferta de seminários e cursos para uso das TIC's e salas virtuais destinado aos docentes da pós-graduação e a criação de salas de aula com ambiente virtual de aprendizagem.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.